



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 327/2021/GABPRES

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**CLEBERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Campo Verde - MT

**ASSUNTO : Processos nºs 8.815-3/2019, 11.700-5/2020, 144-9/2019, 37.497-0/2018 e 9.369- 6/2020 - Apensos - Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Campo Verde**

Senhor Presidente,

Nos termos do Parecer Prévio nº 38/2020- TP e com base no artigo 180<sup>1</sup> da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência os processos supracitados, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, relativas ao exercício de 2019, bem como das peças de planejamento, Lei nº 2.381/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 2.404/2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os nºs 37.497-0/2018 e 144-9/2019, respectivamente.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente<sup>2</sup>)

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Presidente

<sup>1</sup>Art. 180. Concluída a apreciação das contas de governo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento.

<sup>2</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006



|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>Tribunal de Contas</b><br/><b>Mato Grosso</b><br/>TRIBUNAL DO CIDADÃO</p> | <p><b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b><br/>Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604<br/>e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Processos nºs** 8.815-3/2019, 11.700-5/2020, 144-9/2019, 37.497-0/2018 e 9.369-6/2020 - apensos

**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2019  
Leis nºs 2.381/2018 - LDO e 2.404/2018 - LOA

**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

**Sessão de Julgamento** 14-12-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### PARECER PRÉVIO Nº 38/2020 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **8.815-3/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **5** (cinco) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual não foi relacionada nenhuma irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **3** (três) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Campo Verde, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.404/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 152.312.498,47 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

| Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução |           |                        |                     |                |          |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------|---------------------|----------------|----------|
| Cód. Progr                                                        | Descrição | Previsão Inicial (R\$) | Previsão Atualizada | Execução (R\$) | (%) Exer |



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

|      |                                                                     |               | (R\$)         |               | c/<br>Prev |
|------|---------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|------------|
| 0054 | AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO                                           | 5.780.000,00  | 5.780.000,00  | 4.383.712,51  | 75,84      |
| 0036 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                                                 | 2.031.168,76  | 1.869.882,81  | 1.810.631,94  | 96,83      |
| 0058 | APOIO A MANUTENÇÃO DAS<br>ESTRADAS ESTADUAIS DENTRO DO<br>MUNICÍPIO | 74.415,00     | 66.219,81     | 66.219,81     | 100,00     |
| 0045 | APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS                                     | 114.674,16    | 124.074,16    | 123.400,00    | 99,45      |
| 0016 | APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES<br>CULTURAIS                        | 1.074.543,18  | 912.351,98    | 912.272,22    | 99,99      |
| 0014 | APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO                                            | 234.878,65    | 171.493,13    | 158.425,55    | 92,38      |
| 0046 | ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE                                     | 179.000,00    | 227.005,36    | 226.641,68    | 99,84      |
| 0031 | ATENÇÃO À CRIANÇAS E<br>ADOLESCENTES EM ATIVIDADES<br>DESPORTIVAS   | 197.000,00    | 270.366,24    | 218.865,53    | 80,95      |
| 0015 | ATENÇÃO AO ENSINO SUPLETIVO EJA                                     | 5.861,31      | 464,60        | 0,00          | 0,00       |
| 0039 | ATENÇÃO AO IDOSO                                                    | 10.000,00     | 1.680,00      | 1.530,97      | 91,12      |
| 0038 | ATENÇÃO AOS PORTADORES DE<br>NECESSIDADES ESPECIAIS                 | 265.744,79    | 732.562,82    | 718.239,93    | 98,04      |
| 0055 | ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS                                        | 1.615.700,00  | 2.306.439,59  | 2.066.607,39  | 89,60      |
| 0033 | ATENDIMENTO AMBULATORIAL<br>EMERGENCIALE                            | 24.306.853,13 | 23.843.296,08 | 23.470.430,75 | 98,43      |
| 0020 | CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE<br>PONTES E ESTRADAS VICINAIS            | 596.100,00    | 1.086.523,26  | 1.085.523,26  | 99,90      |
| 0025 | DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E ANIMAL                                   | 31.750,00     | 22.498,00     | 22.411,70     | 99,61      |
| 0023 | DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO,<br>SANITÁRIO E AMBIENTAL              | 980.932,50    | 1.045.020,00  | 1.040.904,43  | 99,60      |
| 0001 | DESENVOLVIMENTO DO GABINETE DO<br>PREFEITO                          | 2.955.401,20  | 2.659.118,59  | 2.649.291,19  | 99,63      |
| 0029 | DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA<br>CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO       | 169.300,00    | 187.773,32    | 186.772,63    | 99,46      |
| 0026 | DESENVOLVIMENTO URBANO<br>SUSTENTÁVEL                               | 262.199,93    | 162.246,76    | 160.706,73    | 99,05      |
| 0398 | EDUCAR PARA TRANSFORMAR                                             | 224,72        | 902.193,22    | 902.080,86    | 99,98      |
| 0059 | ESPORTE, CIDADANIA E<br>DESENVOLVIMENTO                             | 10.000,00     | 0,00          | 0,00          | 0,00       |
| 0028 | FOMENTO AGROINDUSTRIAL                                              | 264.025,00    | 294.445,91    | 292.251,02    | 99,25      |
| 0047 | GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL                                   | 63.500,00     | 28.685,86     | 27.127,39     | 94,56      |
| 0044 | GESTÃO DA POLÍTICA DE<br>DESENVOLVIMENTO URBANO                     | 2.424.100,50  | 1.834.225,81  | 1.791.522,10  | 97,67      |
| 0037 | GESTÃO DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO                                     | 296.500,00    | 93.330,46     | 91.330,45     | 97,85      |
| 0051 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO<br>ATERRO MUNICIPAL E COLETA DE LIXO    | 744.000,00    | 1.217.847,78  | 1.217.846,04  | 100,00     |



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

|      |                                                                             |               |               |               |       |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|-------|
| 0048 | INATIVOS E PENSIONISTA DA PREVIDÊNCIA                                       | 4.194.843,00  | 4.797.843,00  | 4.468.096,59  | 93,12 |
| 0024 | INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR                             | 193.175,00    | 153.676,77    | 152.126,65    | 98,99 |
| 0030 | INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER                              | 843.551,48    | 735.472,15    | 733.971,15    | 99,79 |
| 0018 | MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER                  | 9.788.244,10  | 11.857.270,75 | 11.394.197,31 | 96,09 |
| 0034 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS             | 1.287.172,06  | 1.310.988,06  | 1.286.965,97  | 98,16 |
| 0011 | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL                             | 12.632.345,24 | 14.272.842,09 | 13.929.684,53 | 97,59 |
| 0013 | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                            | 20.849.352,65 | 22.372.537,00 | 21.938.561,99 | 98,06 |
| 0009 | MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA                                    | 1.954.000,97  | 1.918.623,26  | 1.908.344,53  | 99,46 |
| 0007 | MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA                       | 7.816.881,49  | 9.378.757,11  | 9.289.200,64  | 99,04 |
| 0027 | MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA                   | 2.511.314,94  | 3.309.987,33  | 3.308.443,42  | 99,95 |
| 0012 | MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE                       | 1.559.870,00  | 1.581.601,93  | 1.579.424,74  | 99,86 |
| 0002 | MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS                      | 4.431.587,28  | 4.940.161,19  | 4.906.946,02  | 99,32 |
| 0008 | MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO                     | 554.847,71    | 480.189,68    | 479.573,75    | 99,87 |
| 0006 | MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | 887.070,38    | 1.034.500,55  | 1.033.784,97  | 99,93 |
| 0010 | MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                  | 1.183.611,10  | 1.209.393,24  | 1.209.154,70  | 99,98 |
| 0021 | MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS                              | 3.252.582,80  | 6.420.485,48  | 6.177.144,64  | 96,21 |
| 0005 | MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL           | 3.274.500,62  | 3.204.020,32  | 2.999.240,32  | 93,60 |
| 0019 | MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | 4.720.593,40  | 5.101.473,96  | 5.093.801,97  | 99,85 |
| 0004 | MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS                            | 6.244.526,02  | 7.294.077,32  | 7.292.357,22  | 99,97 |
| 0061 | PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR                                            | 2.300,00      | 1.900,00      | 0,00          | 0,00  |
| 0032 | PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA                                                   | 14.529.983,58 | 15.775.644,65 | 15.250.848,41 | 96,67 |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                     | 4.515.899,50  | 3.716.457,00  | 0,00          | 0,00  |



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

|              |                                                                 |                       |                       |                       |              |
|--------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| 0060         | RESERVA LEGAL DO RPPS                                           | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00         |
| 0017         | RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO | 396.372,32            | 291.310,92            | 291.307,14            | 99,99        |
| <b>Total</b> |                                                                 | <b>152.312.498,47</b> | <b>166.998.959,31</b> | <b>158.347.922,74</b> | <b>94,82</b> |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 174.834.641,72** (cento e setenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| <b>Origens dos Recursos</b>                           | <b>Valor previsto R\$</b> | <b>Valor arrecadado R\$</b> | <b>(%) da arrecadação sobre a previsão</b> |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>              | <b>173.411.580,79</b>     | <b>188.547.915,23</b>       | <b>108,72</b>                              |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 42.247.117,42             | 39.071.790,78               | 92,48                                      |
| Receita de Contribuição                               | 7.420.936,10              | 13.381.136,41               | 180,31                                     |
| Receita Patrimonial                                   | 1.033.206,78              | 3.415.345,15                | 330,55                                     |
| Receita Agropecuária                                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                       |
| Receita Industrial                                    | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                       |
| Receita de Serviços                                   | 10.470,09                 | 946.345,00                  | 9.038,55                                   |
| Transferências Correntes                              | 122.472.695,99            | 130.974.193,91              | 106,94                                     |
| Outras Receitas Correntes                             | 227.154,41                | 759.103,98                  | 334,18                                     |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>        | <b>1.745.704,76</b>       | <b>3.478.772,14</b>         | <b>199,27</b>                              |
| Operação de Crédito                                   | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                       |
| Alienação de bens                                     | 185.000,00                | 1.677.498,97                | 906,75                                     |
| Amortização de empréstimos                            | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                       |
| Transferência de capital                              | 1.560.704,76              | 1.801.273,17                | 115,41                                     |
| Outras receitas de capital                            | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                       |
| <b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>             | <b>175.157.285,55</b>     | <b>192.026.687,37</b>       | <b>109,63</b>                              |
| <b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                       | <b>-16.239.740,42</b>     | <b>-22.898.716,94</b>       | <b>141,00</b>                              |
| Deduções para o FUNDEB                                | -15.720.240,42            | -17.192.045,65              | 109,36                                     |
| Renúncias da Receita                                  | 0,00                      | 0,00                        | 0,00                                       |



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

|                                           |                       |                       |               |
|-------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| Outras Deduções                           | -519.500,00           | -5.706.671,29         | 1.098,49      |
| <b>V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intra)</b> | <b>158.917.545,13</b> | <b>169.127.970,43</b> | <b>106,42</b> |
| VI - Receita Corrente Intraorçamentária   | 4.956.300,00          | 5.706.671,29          | 115,14        |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | 0,00                  | 0,00                  | 0,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                        | <b>163.873.845,13</b> | <b>174.834.641,72</b> | <b>106,68</b> |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 10.960.796,59** (dez milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a **6,68%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 39.071.790,78** (trinta e nove milhões, setenta e um mil, setecentos e noventa reais e setenta e oito centavos).

| <b>Receita tributária própria</b>                                           | <b>Valor arrecadado<br/>R\$</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| IPTU                                                                        | 7.002.559,40                    |
| IRRF                                                                        | 4.550.997,24                    |
| ISSQN                                                                       | 10.461.485,00                   |
| ITBI                                                                        | 9.052.158,67                    |
| Taxas                                                                       | 2.739.059,23                    |
| Contribuição de Melhoria + CIP                                              | 341.067,92                      |
| Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos                  | 140.289,36                      |
| Dívida Ativa Tributária                                                     | 3.798.673,49                    |
| Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária | 985.500,47                      |
| <b>Total</b>                                                                | <b>39.071.790,78</b>            |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 158.347.922,74** (cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 166.380.263,77**) com as despesas empenhadas (**R\$ 148.179.826,90**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 18.200.436,87** (dezoito milhões, duzentos mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

centavos), conforme fl. 33 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

| Descrição                                                                | Valor (R\$)          |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)</b>                                       | <b>6.185.980,19</b>  |
| 1. Dívida Mobiliária                                                     | 0,00                 |
| 2. Dívida Contratual                                                     | 6.185.980,19         |
| 2.1. Empréstimos                                                         | 5.671.703,68         |
| 2.1.1 Internos                                                           | 5.671.703,68         |
| 2.1.2 Externos                                                           | 0,00                 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                    | 0,00                 |
| 2.3. Financiamentos                                                      | 0,00                 |
| 2.3.1. Internos                                                          | 0,00                 |
| 2.3.2. Externos                                                          | 0,00                 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas                              | 514.276,51           |
| 2.4.1. De Tributos                                                       | 0,00                 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias                                  | 514.276,51           |
| 2.4.3. De demais Contribuições Sociais                                   | 0,00                 |
| 2.4.4. Do FGTS                                                           | 0,00                 |
| 2.4.5. Com Instituição Não financeira                                    | 0,00                 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais                                          | 0,00                 |
| 3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | 0,00                 |
| 4. Outras Dívidas                                                        | 0,00                 |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                                                     | <b>14.430.373,44</b> |
| 5. Disponibilidade de Caixa                                              | 14.401.398,24        |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta                                      | 15.109.251,22        |
| 5.2. ( - ) Restos a Pagar Processados                                    | 707.852,40           |
| 6. Demais Haveres                                                        | 28.975,20            |
| <b>DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = ( I - II)</b>                        | <b>-8.244.393,25</b> |
| Receita Corrente Líquida - RCL                                           | 159.551.906,21       |
| % da DC sobre a RCL                                                      | 3,87                 |
| % da DCL sobre a RCL                                                     | 0,00                 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>                  | 191.462.287,45       |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC                                     |                      |
| Precatórios Anteriores a 5/5/2000                                        | 0,00                 |



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

|                                                           |               |
|-----------------------------------------------------------|---------------|
| Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL) | 0,00          |
| Passivo Atuarial - RPPS                                   | 54.593.359,40 |
| Insuficiência Financeira                                  | 0,00          |
| Depósitos de Terceiros                                    | 710.823,32    |
| Restos a Pagar Não Processados                            | 4.390.395,83  |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO                 | 0,00          |
| Dívida Contratual de PPP                                  | 0,00          |

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 9.296.337,54** (nove milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

No entanto, ao analisar a disponibilidade financeira por fonte de recursos, a Equipe Técnica constatou indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar inscritos na fonte 02 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde) no valor de **R\$ 4.863,51**. Sendo assim, o município de Campo Verde não garantiu o princípio do equilíbrio financeiro neste ponto, pois não calculou a relação entre as obrigações de despesas e a suficiente disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Porém, a Equipe de Auditoria ponderou que, em face à irrelevância do valor de, deve-se recomendar atenção ao gestor quanto a sempre ter disponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos em todas as fontes de recursos.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 158.701.906,21**

| Pessoal     | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|----------|
| Executivo   | 75.018.164,49          | 47,27   | 54                 | Regular  |
| Legislativo | 2.916.135,29           | 1,83    | 6                  | Regular  |
| Município   | 77.934.299,78          | 49,10   | 60                 | Regular  |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a

|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>Tribunal de Contas</b><br/><b>Mato Grosso</b><br/>TRIBUNAL DO CIDADÃO</p> | <p><b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b><br/>Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604<br/>e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**47,27%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constatarem-se os seguintes resultados:

#### **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

| Receita Base - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|--------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 118.295.739,35     | 31.184.701,10      | 26,36                               | 25                                   | Regular  |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **26,36%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

#### **Fundeb**

| Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|-------------------|----------|
| 23.945.917,37                                                      | 17.823.599,05      | 74,43        | 60                | Regular  |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **74,43%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### **Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)**

| Receita Base R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 116.475.237,92   | 35.992.237,87      | 30,90                               | 15                                   | Regular  |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **30,90%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da

|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>Tribunal de Contas</b><br/><b>Mato Grosso</b><br/>TRIBUNAL DO CIDADÃO</p> | <p><b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b><br/>Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604<br/>e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

#### Repasse ao Poder Legislativo

| Receita Base 2018 R\$ | Valor Repassado R\$ | (%) sobre a receita base | (%) Limite máximo | Situação |
|-----------------------|---------------------|--------------------------|-------------------|----------|
| 106.545.687,08        | 5.780.000,00        | 5,42                     | 7                 | Regular  |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 5.780.000,00** (cinco milhões, setecentos e oitenta mil reais), correspondente a **5,42%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.035/2020, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campo Verde, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Fábio Schroeter, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal,



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 6.035/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando a proposta de voto da Relatora, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campo Verde, exercício de 2019, gestão do Sr. Fábio Schroeter; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** elabore a Lei Orçamentária Anual atentando-se para a separação dos orçamentos, conforme dispõe o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal; **b)** observe o disposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal, c/c o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, quando da abertura de créditos adicionais; **c)** observe os prazos estabelecidos por este Tribunal para o envio das informações e documentos solicitados; e, **d)** determine à área de Planejamento da Prefeitura que, nos procedimentos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam observados as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: [secretaria@tce.mt.gov.br](mailto:secretaria@tce.mt.gov.br)

LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020), que acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES - Relatora  
Conselheira Substituta

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 8.815-3/2019, 11.700-5/2020, 144-9/2019, 37.497-0/2018 e 9.369-6/2020 - apensos  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2019  
Leis nºs 2.381/2018 - LDO e 2.404/2018 - LOA  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
**Sessão de Julgamento** 14-12-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 38/2020 - TP, foram divulgados no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2167, datado de 7/04/2021, e publicado em 12/04/2021.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 180 do Regimento Interno/TCE/MT.

*(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**Ângela Patrícia S. Marques**  
**Secretária-geral do Tribunal Pleno**



|                                                                                                                                                            |                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>Tribunal de Contas</b><br/>Mato Grosso<br/>TRIBUNAL DO CIDADÃO</p> | <p><b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b><br/>Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543<br/>e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Ofício nº : 327/2021/GABPRES**

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**CLEBERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de

Campo Verde - MT

**ASSUNTO : Processos nºs 8.815-3/2019, 11.700-5/2020, 144-9/2019, 37.497-0/2018 e 9.369- 6/2020 - Apensos - Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Campo Verde**

Senhor Presidente,

Nos termos do Parecer Prévio nº 38/2020- TP e com base no artigo 180<sup>1</sup> da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência os processos supracitados, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, relativas ao exercício de 2019, bem como das peças de planejamento, Lei nº 2.381/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 2.404/2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os nºs 37.497-0/2018 e 144-9/2019, respectivamente.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente<sup>2</sup>)

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Presidente

<sup>1</sup>Art. 180. Concluída a apreciação das contas de governo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento.

<sup>2</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

**PROCESSO N.º : 8.815-3/2019**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se ao **Núcleo de Expediente** para, nos termos do Ofício nº 327/2021/GABPRES, enviar o processo digital n.º 8.815-3/2019 e seus apensos à Câmara Municipal de Campo Verde.

Por fim, alerto que cópia digitalizada dos autos deverá ser arquivada neste Tribunal, conforme consta no teor do Parecer Prévio nº 38/2020 – TP.

Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2021.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

